

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/5/2016, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 559, publicada no D.O.U. de 1º/7/2016, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada de 18 e 19 de junho de 2015 (159ª Reunião)		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000121/2015-31		
PARECER CNE/CES Nº: 561/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2015

I – RELATÓRIO

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) enviou ao Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 225/2015/PR/CAPES, de 4/8/2015, por meio do qual encaminha relação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pleitearam o ingresso no Sistema de Avaliação e que foram recomendados pelo Conselho Técnico Científico da CAPES, durante a 159ª Reunião, realizada no período de 18 e 19 de junho de 2015 conforme lista abaixo:

A) Propostas Profissionais:

1) Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

Curso: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), nível de Mestrado Profissional com nota 4.

2) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Curso: Gestão da Informação e do Conhecimento, nível de Mestrado Profissional com nota 3.

B) Propostas Acadêmicas:

1) Universidade Federal de Pernambuco

Curso: Ciências Contábeis, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

2) Universidade Federal de Campina Grande

Curso: Educação, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

3) Universidade Federal do Pará

Curso: Educação Básica, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

4) Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

5) Universidade Luterana do Brasil

Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

6) Universidade Estadual de Londrina

Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

7) Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto

Curso: Educação Física e Esporte, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

8) Universidade Federal de Itajubá

Curso: Educação em Ciências, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

9) Universidade Federal Rural do Semiárido

Curso: Ciências e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

10) Universidade Federal de Goiás

Curso: Ciências Exatas e Tecnológicas, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

11) Universidade Federal do Acre

Curso: Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

12) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Curso: Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

13) Universidade Cândido Mendes

Curso: Planejamento Regional e Gestão da Cidade, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

14) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Curso: Desenvolvimento, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.

15) Universidade Federal de Mato Grosso

Curso: Sociologia, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

1. Análise e mérito

O processo está adequadamente instruído, com evidências de legalidade e qualidade dos procedimentos adotados pela CAPES no exame das solicitações formuladas pelas IES em relação aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pleitearam o ingresso no Sistema de Avaliação e que foram recomendados pelo Conselho Técnico Científico da CAPES durante a 159ª Reunião, bem como em relação à completude de informações exigíveis.

Registre-se que as Fichas de Avaliação com as recomendações foram encaminhadas pela CAPES e encontram-se anexas ao processo.

Considerando a conformidade das solicitações com a legislação vigente, encaminho a CES/CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) que pleitearam o ingresso no Sistema de Avaliação e foram recomendados pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da CAPES, durante a 159ª Reunião, realizada no período de 18 e 19 de junho de 2015, conforme relação a seguir:

A) Propostas Profissionais:

1) Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

Curso: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), nível de Mestrado Profissional com nota 4.

2) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Curso: Gestão da Informação e do Conhecimento, nível de Mestrado Profissional com nota 3.

B) Propostas Acadêmicas:

- 1) Universidade Federal de Pernambuco**
Curso: Ciências Contábeis, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 2) Universidade Federal de Campina Grande**
Curso: Educação, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 3) Universidade Federal do Pará**
Curso: Educação Básica, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 4) Pontifícia Universidade Católica de Campinas**
Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 5) Universidade Luterana do Brasil**
Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 6) Universidade Estadual de Londrina**
Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 7) Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto**
Curso: Educação Física e Esporte, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 8) Universidade Federal de Itajubá**
Curso: Educação em Ciências, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 9) Universidade Federal Rural do Semiárido**
Curso: Ciências e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 10) Universidade Federal de Goiás**
Curso: Ciências Exatas e Tecnológicas, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 11) Universidade Federal do Acre**
Curso: Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 12) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte**
Curso: Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.
- 13) Universidade Cândido Mendes**
Curso: Planejamento Regional e Gestão da Cidade, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 14) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul**
Curso: Desenvolvimento, nível de Doutorado Acadêmico com nota 4.
- 15) Universidade Federal de Mato Grosso**
Curso: Sociologia, nível de Mestrado Acadêmico com nota 3.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente